

Aula 00

*MP-PA (Nível Médio) Lei Orgânica do MP
- 2021 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

22 de Fevereiro de 2021

1 – APRESENTAÇÃO.....	2
2 – UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	6
3 – LEI ORGÂNICA DO MP-PA – INTRODUÇÃO	7
3.1. Disposições Gerais.....	7
3.2. Da autonomia do Ministério Público	8
3.3. Da estrutura do Ministério Público	10
4 – RESUMO DA AULA.....	48
5 – QUESTÕES	63
5.1 – Questões comentadas.....	63
5.2 – Questões sem comentários.....	78
5.3 – Gabarito.....	83
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89



1 – APRESENTAÇÃO

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Ministério Público do Estado do Pará!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Lei Orgânica do MP-PA!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Lei Orgânica do MP-PA até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 01	Lei Orgânica do MP-PA – Introdução	15/2
Aula 02	Lei Orgânica do MP-PA – Parte 1	25/2
Aula 03	Lei Orgânica do MP-PA – Parte 2	5/3

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.



2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “Estou sem tempo e o concurso está próximo!” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!





2 – UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos de maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o conteúdo de leis e decretos. São normas bastante específicas, e a grande maioria dos dispositivos traz regras aplicáveis apenas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. Por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos das normas que estamos estudando. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se **MUITO** mais fácil relembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

3 – LEI ORGÂNICA DO MP-PA – INTRODUÇÃO

A Lei Orgânica do MP-PA é a Lei Complementar Estadual n. 57/2006. É uma lei que estabelece a estrutura do Ministério Público e também traz diversas normas de natureza funcional, tratando principalmente dos membros do MP, mas também mencionando os seus servidores. Por isso mesmo esta é uma lei importante não apenas para que você seja aprovado no concurso, mas que todo servidor ou membro do MP-PA precisa conhecer com profundidade.

3.1. Disposições Gerais

Art. 1º *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

O Ministério Público é uma instituição permanente, prevista na Constituição Federal, que não faz parte de nenhum dos Poderes constituídos. Os princípios institucionais do Ministério Público são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.



3.2. Da autonomia do Ministério Público

Art. 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria, cabendo-lhe, especialmente:

I - praticar atos próprios de gestão;

II - decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III - elaborar suas folhas de pagamentos e expedir os competentes demonstrativos;

IV - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste do subsídio de seus membros e da remuneração de seus servidores;

VI - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e progressão funcional;

VII - instituir, organizar e prover os seus órgãos de administração e de apoio administrativo, suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça;

VIII - elaborar seus regimentos internos;

IX - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

O Ministério Público goza de ampla autonomia funcional, administrativa e financeira. Em outras palavras, o MP não “deve nada a ninguém” em termos de tomada de decisão, dispondo inclusive de orçamento próprio, que deverá ser obrigatoriamente entregue pelo Poder Executivo mensalmente (isso porque o Poder Executivo é que faz a arrecadação tributária, não é mesmo!?).

Além disso, a lei determina que o Ministério Público deverá obedecer, no plano administrativo, aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, que regem a administração pública em geral, e que as decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia, obedecidas as formalidades legais, são **auto-executáveis e de eficácia plena**, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional do Ministério Público.





As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia, obedecidas as formalidades legais, são **auto-executáveis e de eficácia plena**, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os órgãos de administração, de execução e dos serviços auxiliares do MP-PA deverão ser instalados prédios próprios e em dependências a ele destinadas nos prédios do Poder Judiciário, cabendo ao MP a respectiva administração. Na construção dos edifícios dos fóruns, bem como em prédios destinados ao funcionamento de Varas Agrárias, Juizados Especiais ou similares, em que o Ministério Público tenha, por força de lei, de exercer suas atribuições constitucionais junto ao Poder Judiciário, deverão ser reservadas instalações adequadas.

Art. 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a, diretamente, ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

A proposta orçamentária nada mais é do que a previsão de receitas e despesas do MP para o próximo ano. Essa proposta é encaminhada ao Poder Executivo, que prepara um projeto de lei contemplando todos os órgãos e entidades de todos os Poderes, e encaminha essa proposta ao Poder Legislativo.

Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias do MP, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão postos à sua disposição em duodécimos (parcelas mensais), até o dia vinte de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa, em cotas estabelecidas na programação financeira, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo para seus próprios órgãos.

Falei a você que o MP “não deve nada a ninguém”, não é mesmo!? Pois bem, isso significa que o MP tem total autonomia, mas não quer dizer que ele não precisará prestar contas a ninguém. A fiscalização de diversos aspectos relacionados principalmente às receitas e despesas, cabe ao Poder Legislativo, e é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Essa modalidade de fiscalização é chamada de controle externo, e encontra previsão no § 3º do art. 3º.

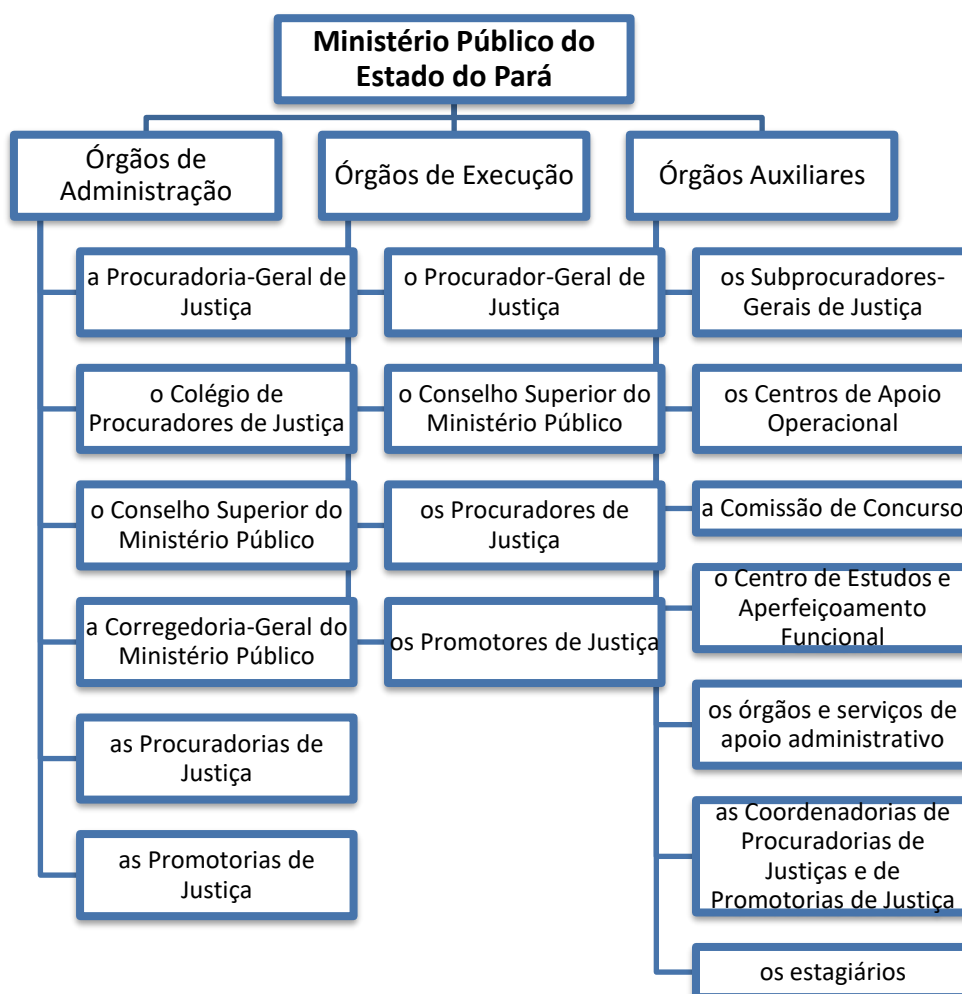


§ 3º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida, mediante controle externo, pelo Poder Legislativo, e, mediante controle interno, pelo sistema instituído por ato do Procurador-Geral de Justiça, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo da competência fiscalizadora deste.

3.3. Da estrutura do Ministério Público

3.3.1. Dos Órgãos do Ministério Público

O Ministério Público compreende os Órgãos de Administração, os Órgãos de Execução, e os Órgãos Auxiliares. Cada um deles se subdivide em outros órgãos, nos termos do organograma abaixo:



3.3.2. Dos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público

3.3.2.1. Da Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 9º *A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça.*

O **Procurador-Geral de Justiça** é a autoridade máxima do Ministério Público, mas seus poderes são limitados, já que os membros do MP gozam de amplo grau de autonomia. De toda forma, o chefe do MP no Estado é o Procurador-Geral de Justiça.

Nos seus impedimentos, ausências, férias ou licenças, o Procurador-Geral de Justiça será substituído por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça designados, observada a ordem da designação, e, na falta destes, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Se ficar vago o cargo de Procurador-Geral de Justiça antes do término do mandato, este será exercido interinamente pelo Procurador de Justiça mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça, até a posse do novo Procurador-Geral de Justiça eleito, que ocorrerá no **prazo máximo de 90 dias a contar da vacância**.

Art. 10. *O **Procurador-Geral de Justiça** é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista tríplice elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento.*

As regras para a escolha do Procurador-Geral de Justiça são absolutamente essenciais para a sua prova. Em primeiro lugar, você precisa lembrar que a nomeação é competência do Governador do Estado, e que deve recair sobre um integrante da carreira (membro do MP). Esse membro precisa ter pelo menos 10 anos de exercício, e será escolhido dentre os integrantes de uma lista com três nomes, que será formada por meio de eleição realizada entre os próprios integrantes do MP, mediante voto secreto em até 3 candidatos.

Além disso, você também deve saber que **o mandato do Procurador-Geral de Justiça é de 2 anos**, podendo haver uma recondução. Por fim, lembre-se de que o Procurador-Geral precisa ter pelo menos 35 anos de idade.



TOME NOTA!

O **Procurador-Geral de Justiça** é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de 35 anos e com, no mínimo, 10 anos de exercício, mediante lista tríplice, para mandato de

2 anos.

A eleição para elaboração da lista tríplice obedecerá a uma série de regras e procedimentos. São vários detalhes, mas, honestamente, não acredito que eles aparecerão na sua prova, ok!?

As regras e procedimentos são os seguintes:

I - a eleição é realizada **na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato do Procurador-Geral de Justiça. No caso de vacância, nova eleição dentro do prazo de 60 dias após a ocorrência da vaga;**

II - 30 dias, pelo menos, antes da realização do pleito, o Procurador-Geral de Justiça publicará, na Imprensa Oficial do Estado, edital informando a data da eleição, bem como encaminhará aos eleitores correspondência com cópia do edital e a transcrição literal do art. 10 desta lei;

III - a votação transcorrerá no edifício-sede do Ministério Público, na capital do Estado, no horário das 8h às 16h, ressalvado o disposto no item XIV;

IV - a eleição será presidida por Comissão Eleitoral formada pelos dois Procuradores de Justiça mais antigos na carreira do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça mais antigo na terceira entrância, que aceitem o encargo;

V - a Comissão Eleitoral é presidida pelo mais antigo dos Procuradores de Justiça que a integrar, cabendo à mesma escolher, dentre seus demais membros, o que exercerá as funções de secretário;

VI - a Comissão Eleitoral deve ser instalada nas 48h seguintes à publicação do edital;



VII - o integrante da carreira que preencha os requisitos, poderá requerer o registro de sua candidatura, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de 10 dias corridos, a contar da publicação do Edital;

VIII - encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de registro de candidato, nos 3 dias seguintes;

IX - contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferir o registro de candidato inelegível ou que não preencha os requisitos, qualquer integrante da carreira em atividade, desde que não esteja afastado da carreira, poderá interpor recurso, com as devidas razões, ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de três dias corridos, a contar da publicação da decisão;

X - o integrante da carreira que tiver seu pedido de registro de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral, poderá interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma e no prazo previstos no item anterior;

XI - o Colégio de Procuradores de Justiça julgará o recurso interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral referente a registro de candidatura, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, dentro dos cinco dias seguintes ao término do prazo previsto nos itens IX e X;

XII - é inelegível e não poderá compor a lista tríplice destinada à nomeação de Procurador-Geral de Justiça, o membro do Ministério Público que:

a) afastado da carreira, não reassumir as funções do seu cargo até cento e oitenta dias antes da data da eleição;

b) não se desincompatibilizar até trinta dias da data da eleição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro da candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, salvo no caso do próprio Procurador-Geral de Justiça, se candidato à recondução, que permanecerá no cargo;

c) praticar as condutas vedadas previstas neste artigo, observado o devido processo legal.

XIII - a votação é feita por escrutínio secreto, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a utilização de cédulas de papel, de urna eletrônica ou de outro método de coleta de votos, divulgar o calendário eleitoral, bem como tomar todas as providências para assegurar a lisura da votação, o sigilo do voto e a transparência da apuração;

XIV - revogado;

XV - revogado;

XVI - revogado;

XVII - revogado;

XVIII - ressalvado o disposto nos itens anteriores, o direito de voto é exercido pessoalmente pelo eleitor, não se admitindo voto por procuração;

XIX - terminada a votação, a Comissão Eleitoral se transforma automaticamente em Junta Apuradora e fará a contagem e a apuração dos votos, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, lavrando-se ata de todo o ocorrido;

XX - é nula a cédula que indicar mais de três nomes, bem como o voto dado a candidato não registrado, inelegível ou que não preencha os requisitos previstos no caput do art. 10;

XXI - é assegurado ao candidato regularmente registrado o direito de fiscalizar pessoalmente os atos preparatórios, a votação e a apuração;

XXII - contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 2 dias corridos, a contar da data da eleição, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá, em sessão extraordinária, dentro dos cinco dias seguintes o término do prazo para a interposição do recurso;

XXIII - todos os documentos e o material relativo à eleição ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o término do prazo para o julgamento do recurso previsto no item anterior, findo o qual as cédulas serão incineradas ou de outra forma destruídas;

XXIV - proclamado, pela Comissão Eleitoral, o resultado final da eleição, e não sendo interposto recurso, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte o término do prazo recursal, a lista tríplice ao Governador do Estado;

XXV - se o Colégio de Procuradores de Justiça negar provimento ao recurso previsto no item XXII, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte à decisão, a lista tríplice ao Governador do Estado;

XXVI - não será declarada nulidade da qual não resultar evidente prejuízo;

XXVII - a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça sobre recurso eleitoral é terminativa na esfera administrativa e insuscetível de reconsideração pelo mesmo colegiado;

XXVIII - o desempate na votação será resolvido em favor do candidato que, sucessivamente:

a) for mais antigo na carreira do Ministério Público;

b) tiver maior tempo de serviço público;

c) for o mais idoso;

XXIX - os prazos previstos nos incisos anteriores são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e, para os efeitos deste artigo, o protocolo-geral do Ministério Público funcionará diariamente das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no item XV;

XXX - são vedados nos trinta dias anteriores à eleição, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos:

a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos, seminários, cursos, reuniões de polo e outros eventos abertos à participação de membros e servidores da instituição;

b) a cessão ou a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

c) a cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

d) a utilização do site oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição;

e) a edição de jornais, boletins informativos e ou qualquer outra publicação oficial do Ministério Público;

f) a cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda;

g) a concessão de passagens e/ou diárias, salvo no caso de estrita necessidade do serviço;

h) a nomeação para cargos de confiança e a designação para funções comissionadas, salvo no caso de estrita necessidade de serviço, em substituição devidamente motivada;

i) a inauguração de obras do Ministério Público em qualquer comarca;

j) a utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como outdoors, faixas, cartazes, trios-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares;

XXXI - A infringência das vedações contidas no item anterior importa na cassação do registro da candidatura e configura grave violação dos deveres do cargo e dos deveres funcionais, sujeitando o infrator, se membro do Ministério Público, às sanções previstas nesta Lei Complementar, e, se servidor, às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa;

XXXII - A Comissão Eleitoral regulamentará, mediante resolução, as formas de propaganda de candidatura no âmbito interno do Ministério Público para a eleição de que trata este artigo, podendo aplicar sanções que podem variar de simples advertência à cassação do registro da candidatura, nos casos de descumprimento de recomendação expedida pela própria Comissão ou de comprovação da prática das condutas vedadas previstas neste artigo, assegurado o devido processo legal ao candidato interessado, inclusive recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, nos termos do item XI.

Art. 11. O **Procurador-Geral de Justiça** tomará posse e entrará no exercício do cargo em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça na data do encerramento do mandato do seu antecessor, ou no primeiro dia útil seguinte, salvo se a vacância decorrer de renúncia, morte ou destituição, casos em que o novo Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará no exercício do cargo dentro de trinta dias contados da sua nomeação.

Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça no prazo de **15 dias** após o recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado indicado na lista tríplice.

No caso de recondução do Procurador-Geral de Justiça, a sessão do Colégio de Procuradores de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo que se fizer presente.

Após a publicação da nomeação do novo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 30 dias, será apresentado ao nomeado relatório escrito e pormenorizado, com todas as informações de natureza administrativa, contábil, financeira, institucional, processual, orçamentária, operacional e patrimonial do



MPE, facultando-se ainda ao novo Procurador Geral requisitar diretamente aos diretores ou coordenadores quaisquer informações úteis à formulação do seu plano de gestão.

A não disponibilização dessas informações é considerada violação dos deveres funcionais, sujeitando o servidor ou membro à inabilitação para o exercício de qualquer cargo ou função eletivos ou de confiança no administração do MPE pelo prazo de dois anos, a contar da recusa ou omissão.

Art. 12. *O Procurador-Geral de Justiça apresentará a sua declaração de bens ao Colégio de Procuradores de Justiça, no ato da posse e ao término do mandato, e, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de dez dias, contados da posse ou do fim do mandato.*

A apresentação da declaração de bens no momento da posse é muito importante, pois permite que haja controle sobre a evolução patrimonial da autoridade pública. Em outras palavras, sabendo qual é o patrimônio do Procurador-Geral de Justiça no momento da posse, será possível verificar se um eventual enriquecimento é compatível com a sua remuneração. Se não houver essa compatibilidade, é possível que haja indícios de corrupção.

Art. 13. *O Procurador-Geral de Justiça será destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.*

Essas hipóteses de destituição são importantes para fins de prova. Perceba que não é prerrogativa do Governador ou de outra autoridade simplesmente destituir o Procurador-Geral de Justiça ao seu bel prazer. São muitos restritos os casos em que é possível a destituição, ela não pode ocorrer discricionariamente.

A destituição será proposta por iniciativa da **maioria absoluta** do Colégio de Procuradores de Justiça, em petição escrita e devidamente instruída com provas dos fatos, e dependerá da **aprovação de dois terços de seus integrantes**, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

Na minha modesta opinião, esses são os únicos pontos importantes (para fins de prova) acerca do procedimento para destituição. Temos outras regras, que apresentarei a seguir, mas que não acredito que aparecerão em questões.





O **Procurador-Geral de Justiça** será destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais. A destituição será proposta por iniciativa da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, em petição escrita e devidamente instruída com provas dos fatos, e dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

REGRAS ADICIONAIS ACERCA DO PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO:

- Apresentada a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça sorteará, nas setenta e duas horas seguintes, um relator, que notificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe a entrega de cópia integral do requerimento, e procederá à instrução do processo, se necessária.
- No prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, o Procurador-Geral de Justiça poderá oferecer contestação e requerer produção de provas.
- Encerrada a instrução, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á em sessão extraordinária e exclusiva para o julgamento da proposta de destituição, facultando-se ao Procurador-Geral de Justiça fazer sustentação oral, finda a qual o relator proferirá seu voto, após o que o Presidente do Colégio colocará a proposta em discussão e procederá à votação por escrutínio secreto.
- As sessões do Colégio de Procuradores para o sorteio do relator e para o julgamento da proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça serão presididas pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira do Ministério Público que se fizer presente.
- O presidente do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará ao presidente da Assembleia Legislativa a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, se aprovada pelo referido órgão do Ministério Público, juntamente com os autos do respectivo processo, no prazo de 48h a contar da decisão.
- Se a proposta de destituição for rejeitada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, os autos do processo respectivo serão arquivados.



Art. 15. *Aprovada, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a proposta de destituição, o Procurador-Geral de Justiça fica desde logo provisoriamente afastado do cargo, sem prejuízo de seu subsídio, e será substituído por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, na forma desta Lei Complementar, até a deliberação final da Assembleia Legislativa.*

Uma vez aprovada a proposta de destituição pelo Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça será provisoriamente afastado, mas continuará recebendo seu subsídio.

Art. 16. *A destituição do Procurador-Geral de Justiça dependerá da deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, conforme dispuser seu Regimento Interno.*

Perceba que a escolha e nomeação do Procurador-Geral de Justiça há a participação do Poder Executivo, e na destituição há a participação do Poder Legislativo, já que a destituição depende de deliberação da Assembleia Legislativa, pelo voto da maioria absoluta dos Deputados Estaduais.

O afastamento provisório cessará se a Assembleia Legislativa não deliberar sobre a destituição do Procurador-Geral de Justiça **até 90 dias** a contar da data do recebimento da proposta aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Ao receber a comunicação da destituição do Procurador-Geral de Justiça pela Assembleia Legislativa, o Colégio de Procuradores de Justiça se reunirá sob a presidência do Procurador de Justiça mais antigo que se fizer presente, e declarará o cargo vago. Se a Assembleia Legislativa não aprovar a destituição do Procurador-Geral de Justiça, este reassumirá imediatamente o cargo.

Em seguida devemos estudar a competência do Procurador-Geral de Justiça. Temos uma longa lista de atribuições, que consta no art. 18 da lei, mas coloquei as informações na tabela a seguir. Na coluna da direita temos cada uma das atribuições, e na da esquerda faço alguns comentários que ajudarão a fixar o seu entendimento sobre esses itens.

COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;	A representação do MP cabe ao Procurador-Geral de Justiça, tanto no meio judicial quanto no extrajudicial.
II - integrar e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o seu Órgão Especial, o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar;	Mais adianta falaremos sobre todos esses órgãos, ok!? Fique tranquilo...! ☺
III - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual do Ministério Público;	A instância máxima do MP é o Colégio de Procuradores de Justiça. As decisões mais delicadas precisam da aprovação do colegiado.
IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, especialmente sobre: a) a criação, a extinção, a modificação ou a organização de órgãos e cargos do Ministério Público e dos serviços auxiliares, bem como de suas funções e atividades; b) a fixação e o reajuste do subsídio mensal e dos proventos de seus membros e da remuneração dos servidores do Ministério Público; c) a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, por meio de lei complementar;	
V - praticar atos e decidir questões relativos à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;	O Procurador-Geral de Justiça também é o chefe administrativo do MP, e por isso ele decide questões relacionadas à administração e ao orçamento da instituição.
VI - expedir os atos de provimento dos cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;	Os serviços auxiliares são compostos por servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.
VII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;	Neste caso a atribuição alcança tanto os membros do MP (integrantes da carreira) quanto os servidores que compõem os serviços auxiliares.
VIII - delegar suas funções administrativas;	



IX - designar membros do Ministério Público para: a) exercer as atribuições de dirigente dos Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; b) ocupar cargo ou função de confiança junto aos órgãos da Administração Superior; c) integrar organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público; d) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informações, observado o disposto nesta Lei Complementar; e) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, officiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços; f) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou com o expresse consentimento deste; g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro órgão de execução, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público; h) officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, ou junto ao Procurador Regional Eleitoral, quando por este solicitado;	
X - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito;	Os conflitos de atribuições ocorrem quando dois ou mais membros se consideram competentes para atuar em determinado feito.



XI - julgar o processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado contra membro do Ministério Público e aplicar as penalidades cabíveis;	
XII - expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;	Os órgãos do Ministério Público são autônomos, mas pode haver recomendações do Procurador-Geral de Justiça.
XIII - encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;	Essas listas fazem parte do processo de escolha de membros de Tribunais pelo quinto constitucional.
XIV - encaminhar ao Governador a proposta orçamentária do Ministério Público para inclusão no projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;	
XV - comparecer à Assembleia Legislativa ou suas comissões, espontaneamente ou quando regularmente convocado, em dia e hora ajustados com antecedência, para prestar esclarecimentos sobre assunto relacionado ao Ministério Público, previamente determinado;	Uma das prerrogativas da Assembleia Legislativa é convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos. Essa convocação pode recair sobre o Procurador-Geral de Justiça. Além disso, ele também pode procurar por iniciativa própria a Assembleia Legislativa.
XVI - prestar informações, por iniciativa própria ou quando solicitadas pela Assembleia Legislativa, sobre assunto relacionado ao Ministério Público;	
XVII - firmar convênios de interesse do Ministério Público;	
XVIII - quanto à administração de pessoal, além do previsto nos incisos anteriores: a) dar posse e exercício aos membros e servidores do Ministério Público, nos termos da lei; b) nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão, bem como designar e dispensar os ocupantes de função de confiança no Ministério Público; c) conceder e decidir sobre aposentadoria voluntária ou compulsória, por invalidez ou por idade;	Aqui temos vários atos de gestão de pessoal, que envolvem tanto servidores quanto membros do MP.



d) exonerar, a pedido, titular de cargo; e) decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo da carreira; f) decidir sobre a situação funcional dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores, nos termos de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça; g) homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos executados pelo Ministério Público; h) submeter à aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça o procedimento administrativo para verificação da incapacidade física ou mental dos membros e servidores do Ministério Público, assegurada a ampla defesa ao interessado; i) autorizar: 1. o afastamento de membros e servidores do Ministério Público, observado o disposto na legislação pertinente; 2. o gozo de férias e licenças regulamentares aos servidores e membros do Ministério Público, exceto ao Corregedor-Geral; 3. a concessão de diária para viagem, indenização de transporte, ajuda de custo e demais vantagens pecuniárias previstas em lei; j) investir e dispensar os estagiários do Ministério Público, observado o Regulamento do Estágio;	
---	--



XIX - quanto à matéria disciplinar, além do previsto relativamente aos membros do Ministério Público no capítulo próprio desta Lei Complementar: a) aplicar as penas de repreensão, de suspensão e de demissão a servidor; b) converter em multa a suspensão aplicada a servidor, nos termos da lei;	
XX - quanto a obras, serviços, compras, locações e concessões, determinar: a) a realização de licitação, obedecidos os princípios legais pertinentes; b) a organização e a manutenção de cadastros de contratados, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente ao Ministério Público; c) a aquisição de bens e serviços, providenciada a devida contabilização;	
XXI - quanto à administração financeira e orçamentária, além do previsto nos incisos anteriores: a) elaborar proposta de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira, consoante normas legais aplicáveis, submetendo-as à aprovação prévia do Colégio de Procuradores de Justiça; b) adotar medidas contábeis e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, orçamentária, financeira e operacional do Ministério Público, em seus vários setores, bem como a formulação de programas de atividades e de seus desdobramentos;	



c) dispor sobre a aplicação e a execução do orçamento anual; d) aprovar as propostas orçamentárias elaboradas por unidade orçamentária ou de despesa; e) autorizar a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesas; f) baixar, no âmbito do Ministério Público, normas relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com as disposições legais pertinentes; g) manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária; h) exercer atos de gestão dos fundos e recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual; i) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;	
XXII - quanto à administração de material e patrimônio: a) expedir normas para aplicação das multas de acordo com a legislação vigente; b) autorizar: 1. transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades do Ministério Público; 2. recebimento de doações de bens móveis, sem encargo; 3. locação de imóveis; c) decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo:	



1. autorizar sua abertura ou dispensa; 2. designar a comissão julgadora; 3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia; 4. homologar a adjudicação; 5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos; 6. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia; 7. autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo; 8. designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato ou controle de sua execução; 9. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato; 10. aplicar penalidades legais ou contratuais; 11. decidir sobre a utilização de bens próprios do Estado, destinados ao Ministério Público, e autorizar, fundamentadamente, a alteração de destinação das salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério Público em qualquer edifício, ouvido previamente o membro do Ministério Público interessado; 12. autorizar, por ato específico, aos que lhe forem subordinados, a requisitar transporte de material;	
XXIII - convocar, por necessidade do serviço, Promotor de Justiça de entrância inferior para substituir Promotor de Justiça de entrância imediatamente superior;	A entrância é o nível de complexidade da comarca. Aqueles Promotores mais novos são os que estão nas entrâncias inferiores, enquanto os mais antigos são promovidos para as entrâncias superiores.



XXIV - convocar, nos casos de urgência e <i>ad referendum</i> do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;	O Procurador de Justiça é aquele que oficia perante o Tribunal de Justiça. É o próximo passo na carreira depois que o Promotor passa pela última entrância.
XXV - exercer outras atribuições previstas em lei ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.	

Art. 19. *O Procurador-Geral de Justiça terá em seu gabinete, no exercício da função de confiança de assessoria, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância por ele designados.*

Os assessores do Procurador-Geral de Justiça são membros do MP, e não podem ser quaisquer membros: apesar Procuradores de Justiça ou Promotores da última entrância. Além disso, a lei determina que o Colégio de Procuradores de Justiça fixará, mediante resolução, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, o número máximo de assessores.



4.3.2.2. Do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 20. O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em atividade e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, ressalvado o disposto nesta Lei Complementar.

O Colégio dos Procuradores de Justiça é um órgão importantíssimo do MP. Sua competência está descrita no quadro a seguir.

COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES	
I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;	Esta atribuição exemplifica a competência do Colégio de Procuradores de Justiça, que deve ser encarada como mais restrita e relacionada a temas mais delicados do que a competência do Procurador-Geral de Justiça.
II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;	Todos esses atos dependem de lei, e a competência para encaminhar projetos de lei à Assembleia Legislativa é conferida ao Procurador-Geral de Justiça.
III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste do respectivo subsídio ou remuneração, nos termos desta Lei Complementar;	
IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar;	Você já estudou esse processo em detalhes, não é mesmo!?
V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais;	No momento oportuno do nosso curso você aprenderá em detalhes quem são essas pessoas e o que elas fazem...! ☺
VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais, na forma prevista nesta Lei Complementar;	



VII - aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou da maioria de seus membros, medidas a propósito de matéria, direitos ou questão de estrito interesse do Ministério Público;	Essa atribuição não é muito bem definida pela lei, mas mais uma vez estamos diante de temas de muita importância para a instituição.
VIII - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;	
IX - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;	A responsabilização penal nada mais é do que a condenação pela prática de crime.
X - julgar recurso contra decisão: a) do Conselho Superior do Ministério Público, sobre o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório; b) do Conselho Superior do Ministério Público, que recusar a indicação de membro do Ministério Público para promoção ou remoção por antiguidade; c) do Corregedor-Geral do Ministério Público, que determinar o arquivamento sumário de representação, reclamação, pedido de providência, notícia, comunicação e de procedimento disciplinar preliminar (PDP); d) do Procurador-Geral de Justiça, que julgar processo administrativo disciplinar (PAD); e) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade; f) que importar em disponibilidade ou remoção compulsória, por motivo de interesse público, de membro do Ministério Público; g) da Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;	Aqui temos diversas decisões proferidas por órgãos do MP, cujos recursos devem ser julgados pelo Colégio de Procuradores.

h) outros recursos previstos nesta Lei Complementar, em outro diploma legal ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça;	
XI - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar (PAD);	
XII - deliberar, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo ou de cassação de aposentadoria de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta Lei Complementar;	Lembre-se de que a perda do cargo de membro vitalício do MP somente pode ocorrer por decisão judicial transitada em julgado. Por isso a competência do Colégio de Procuradores aqui se restringe à deliberação pelo ajuizamento da ação.
XIII - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos desta Lei Complementar, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;	
XIV - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus integrantes, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;	
XV - elaborar o seu regimento interno;	Estudaremos mais sobre o regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça mais adiante.
XVI - dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Subcorregedores-Gerais, aos titulares e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça no caso de primeira investidura;	
XVII - aprovar o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público e suas modificações posteriores;	Perceba que as atribuições relacionadas a o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público (e não



XVIII - aprovar a proposta de abertura de concurso de ingresso na carreira, fixando o número de cargos a serem providos;	o concurso para os serviços auxiliares) são de competência de Colégio de Procuradores.
XIX - aprovar o Regulamento do Estágio no Ministério Público, disciplinando a seleção, investidura, atribuições, vedações e dispensa de estagiários alunos dos últimos três anos dos cursos de bacharelado em Direito e outras áreas afins às de atuação do Ministério Público;	
XX - fixar a estrutura das Procuradorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;	O Colégio de Procuradores definem onde cada membro do MP deverá atuar.
XXI - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos integrantes da Procuradoria de Justiça interessada, a exclusão, inclusão ou outra modificação na estrutura das Procuradorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;	
XXII - definir critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos entre seus integrantes mediante sorteio, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos, ressalvado aos Procuradores de Justiça disporem de outro modo, consensualmente, conforme critérios próprios, sobre a divisão interna dos serviços nas respectivas Procuradorias de Justiça;	Esses critérios de divisão interna servem para evitar que um membro do MP esteja sobrecarregado, enquanto outros estão com menos serviço.
XXIII - fixar, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, a estrutura das Promotorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram;	
XXIV - definir, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Promotorias de Justiça, visando à	



distribuição equitativa dos processos entre seus integrantes, mediante sorteio, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos;	
XXV - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a exclusão, inclusão ou outra modificação na estrutura das Promotorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram;	
XXVI - conceder férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;	
XXVII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça;	A inspeção e a correição são procedimentos de fiscalização sobre os trabalhos dos membros do MP.
XXVIII - conhecer os relatórios de inspeção e correição realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deliberando, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;	
XXIX - opinar sobre os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;	
XXX - aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial (GAE), compostos por membros do Ministério Público, respeitados os princípios do Promotor natural e da independência funcional;	
XXXI - aprovar a outorga do “Colar do Mérito Institucional do Ministério Público” e da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público”, observado o disposto nesta Lei Complementar;	
XXXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo que editar.	

Uma das atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça é aprovar o seu regimento interno. Esse regimento deve conter, entre outras, as seguintes normas:

I - o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá, dentre seus integrantes, um secretário, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, salvo se não houver outro concorrente à função;

II - o Colégio de Procuradores de Justiça poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, compostas por três de seus membros, sob a presidência do mais antigo deles na carreira do Ministério Público, com a atribuição de selecionar, organizar e opinar previamente sobre as matérias a serem submetidas à deliberação do colegiado;

III - o Colégio de Procuradores de Justiça reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um sexto de seus membros;

IV - é obrigatório o comparecimento do Procurador de Justiça às reuniões ou sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, para as quais tenha sido regularmente convocado;

V - a falta injustificada do Procurador de Justiça, em cada exercício, a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas, incluindo as solenes, importa na suspensão automática de suas atribuições perante o colegiado, pelo período trinta dias, a contar da última falta;

VI - o Procurador de Justiça em gozo de férias e licença, ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado da função ou da carreira, não poderá participar das sessões e deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser substituído, quando for o caso, na forma regimental;

VII - as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, não considerados, para o efeito de quorum, os que estiverem em gozo de férias, licença, ou, por qualquer outro motivo, afastados das funções ou da carreira;

VIII - respeitado o quorum previsto no item anterior, as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a maioria qualificada for exigida pela lei ou por outro diploma legal, ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de desempate;

IX - as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça serão públicas e as suas decisões serão motivadas e publicadas por extrato no Diário Oficial do Estado, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou deliberação da maioria dos presentes no interesse institucional.

Art. 23. Se o Colégio de Procuradores de Justiça tiver mais de quarenta integrantes, este poderá constituir, mediante resolução, Órgão Especial para o exercício de suas atribuições delegadas, observado o seguinte:

I - o Órgão Especial terá o mínimo de onze e o máximo de vinte e um membros;

II - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público integram o Órgão Especial como membros natos;

III - as demais vagas do Órgão Especial são providas:

a) metade, por Procuradores de Justiça, pelo critério de antigüidade na instância;

b) metade, por Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, salvo se não houver outros concorrentes às vagas, considerando-se, como suplentes dos eleitos, os que se seguirem na ordem da votação;

c) no caso da metade das vagas de que tratam as alíneas anteriores representarem número fracionário, a fração será desprezada para a obtenção do número de vagas a serem providas pelo critério de antigüidade, e arredondada para o inteiro, para o cálculo das vagas a serem preenchidas pelo critério de eleição;

IV - o Órgão Especial é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, nos termos desta Lei Complementar;

V - os Procuradores de Justiça que integram o Órgão Especial pelo critério de antigüidade são substituídos, nos seus impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância, pelos demais integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que eleitos para o Órgão Especial, observada a ordem decrescente de antigüidade na instância;

VI - os Procuradores de Justiça que integram o Órgão Especial pelo critério de eleição são substituídos, nos seus impedimentos, e sucedidos, no caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da respectiva votação;

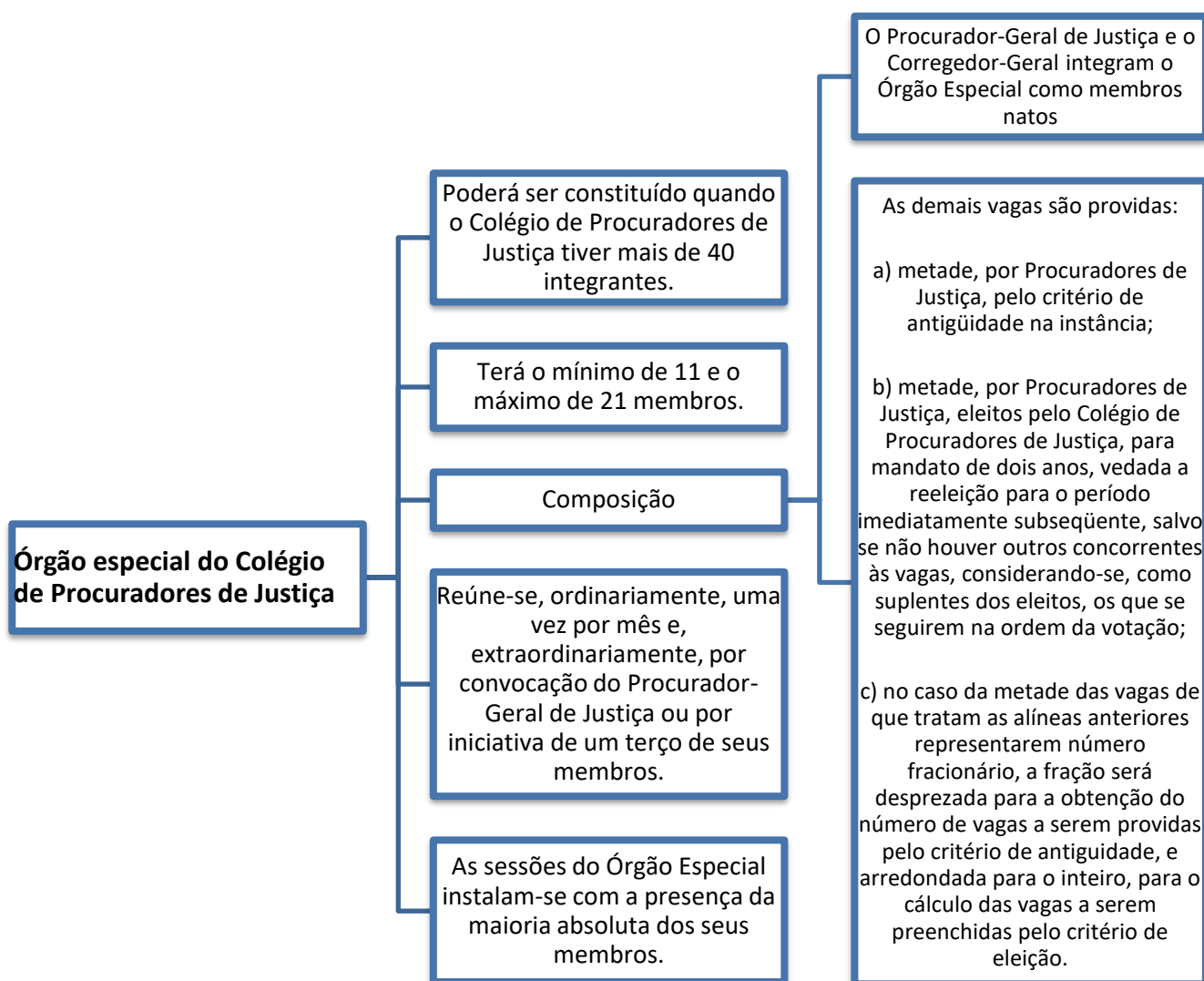
VII - as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça delegadas ao Órgão Especial serão especificadas no ato de sua constituição, não podendo ser objeto de delegação as atribuições previstas nos incisos I, IV, V e VI, do art. 21 desta Lei Complementar, bem como outras atribuições deferidas à totalidade do Colégio de Procuradores de Justiça por este ou por outro diploma legal;

VIII - o Órgão Especial reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, quando houver;



IX - as sessões do Órgão Especial instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e a elas se aplicam, no que couber, o disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 desta Lei Complementar.

O órgão especial é uma espécie de órgão executivo do Colégio de Procuradores de Justiça. Pense bem, quando o Colégio é muito grande (mais de 40 Procuradores de Justiça), temos a previsão de um grupo menor de Procuradores de Justiça que podem resolver a maior parte dos problemas. Isso é muito importante para evitar custos desnecessários (convocação de grandes reuniões representam muitos custos!) e para permitir que certas decisões sejam tomadas de forma mais rápida.



3.3.2.3. Do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 24. *O Conselho Superior, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é constituído pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por mais um sexto dos Procuradores de Justiça, como membros efetivos, eleitos na forma desta Lei Complementar.*

O Conselho Superior é um colegiado pequeno, que é formado apenas pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral e por um sexto dos Procuradores do Justiça, eleitos pelos seus pares.



TOME NOTA!

O Conselho Superior do Ministério Público é constituído pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por mais um sexto dos Procuradores de Justiça, como membros efetivos, eleitos por seus pares.

Como sempre, temos uma quantidade enorme de regras adicionais a respeito da eleição dos membros do Conselho Superior, e que acredito que não aparecerão na nossa prova:

I - para a determinação do número de vagas correspondente a um sexto do total dos Procuradores de Justiça, desprezar-se-á a fração, se inferior a meio, e arredondar-se-á para o inteiro, se igual ou superior;

II - na eleição serão observados, no que couber, os impedimentos, inelegibilidades e vedações previstos nesta Lei Complementar;

III - todos os Procuradores de Justiça que não incidam nos impedimentos, inelegibilidades ou vedações são naturalmente candidatos às vagas de membro efetivo do Conselho Superior do Ministério, independentemente de pedido ou processo de registro de candidatura, não se admitindo renúncia à elegibilidade;

IV - a eleição será realizada na primeira quinzena de dezembro do ano do encerramento do mandato, devendo coincidir, sempre que possível, com a eleição para Procurador-Geral de Justiça;

V - o eleitor poderá indicar tantos nomes de candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas;



VI - serão proclamados eleitos os mais votados, até o número de vagas em disputa, e os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes, até o máximo de cinco;

VII - os eleitos são obrigados a exercer o mandato ou a suplência;

VIII - o mandato dos membros efetivos é de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, salvo quando não houver outros concorrentes em número igual ou superior ao dos cargos em disputa;

IX - o mandato dos membros efetivos inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerra-se em 31 de dezembro do exercício subsequente ao do seu início;

X - os membros efetivos do Conselho Superior e os cinco primeiros suplentes tomam posse, juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

XI - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral são substituídos por seus respectivos substitutos;

XII - os membros efetivos do Conselho Superior são substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação.

COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR	
I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 230 desta Lei Complementar;	São as listas de candidatos a serem nomeados como Desembargadores quando for o caso de provimento pelo quinto constitucional.
II - - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, e em sessão pública e votação nominal, aberta e fundamentada, os candidatos à promoção por merecimento;	No MP existem promoções por antiguidade e por merecimento. Quando for o caso de merecimento, parte do procedimento envolve a indicação de uma lista tríplice pelo Conselho Superior.
III - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público, na entrância ou categoria, para remoção ou promoção por antiguidade;	No caso da antiguidade não faz sentido indicar uma lista tríplice, já que o removido ou promovido será o mais antigo.
IV - recusar, no caso de remoção ou promoção voluntária pelo critério de antiguidade, o candidato mais antigo, em votação nominal e aberta e por decisão fundamentada de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa, conforme	A única possibilidade de o mais antigo não ser removido ou promovido é quando houver a recusa do nome pelo Conselho Superior. Para que isso ocorra é necessário o voto de dois terços dos integrantes do colegiado.



procedimento próprio previsto em seu regimento interno;	
V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça para substituição por convocação, propor a sua desconvocação por interesse institucional ou quando cessados os motivos da convocação, e deliberar sobre a convocação ad referendum do Conselho Superior, feita pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos desta Lei Complementar;	Este é o caso da substituição de Procuradores de Justiça por Promotores de Justiça.
VI - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público;	
VII - decidir sobre o vitaliciamento de membros do Ministério Público em estágio probatório;	O vitaliciamento ocorre quando o membro do MP cumpre o estágio probatório de 2 anos.
VIII - determinar a remoção compulsória de membro do Ministério Público, nos termos desta Lei Complementar;	
IX - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público e decidir, até 15 de dezembro de cada ano, as reclamações formuladas a esse respeito;	O Quadro Geral de Antiguidade nada mais é do que um “ranking” de todos os membros do MP, na ordem de antiguidade.
X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;	
XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, nos termos desta Lei Complementar;	
XII - elaborar o seu regimento interno;	
XIII - fixar, mediante resolução, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, bem como a valoração objetiva desses critérios, da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, e outros, para a aferição do merecimento do membro do Ministério Público para fins de promoção;	Para medir a produtividade e a qualidade dos trabalhos dos membros do MP é preciso ter critérios objetivos, e esses critérios deverão ser definidos pelo Conselho Superior.



XIV - solicitar ao Corregedor-Geral do Ministério Público informações sobre a conduta e a atuação funcional dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;	
XV - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;	
XVI - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;	
XVII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça;	
XVIII - conhecer os relatórios de inspeção ou correição realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, recomendando, quando for o caso, as providências que devam ser tomadas;	
XIX - opinar sobre o afastamento da carreira de membro do Ministério Público, que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na Administração Direta ou Indireta;	
XX - opinar sobre o ato do Procurador-Geral de Justiça que designar membro do Ministério Público para exercer as funções processuais afetas a outro órgão de execução;	
XXI - opinar sobre pedido de reversão e reintegração de membro do Ministério Público;	
XXII - indicar, para aproveitamento, membro do Ministério Público em disponibilidade;	
XXIII - editar súmulas, provimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;	



XXIV - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus membros efetivos, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia na defesa pelo Ministério Público dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;	
XXV - eleger, dentre seus membros efetivos, o seu secretário, que servirá durante o mandato do Conselho Superior;	
XXVI - eleger Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça para integrarem a Comissão de Concurso de ingresso na carreira, nos termos desta Lei Complementar;	
XXVII - definir, mediante ato normativo, para os fins previstos nesta Lei Complementar, as comarcas que apresentem particular dificuldade para o exercício das funções institucionais;	
XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.	

Art. 27. *O Conselho Superior do Ministério Público reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas e horário pré-estabelecidos, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Órgão Especial.*

As sessões do Conselho Superior são instaladas com a presença da **maioria absoluta** de seus membros, e as suas decisões são tomadas por **maioria simples** de votos, salvo quando a lei ou outro ato normativo exigir maioria qualificada, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate.



As sessões do Conselho Superior são instaladas com a presença da **maioria absoluta** de seus membros, e as suas decisões são tomadas por **maioria simples**



de votos, salvo quando a lei ou outro ato normativo exigir maioria qualificada, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate.

3.3.2.4. Da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Art. 30. *A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.*

A Corregedoria-Geral é um órgão de fiscalização e, neste papel, também orienta os trabalhos dos membros do Ministério Público.

Essas atribuições são exercidas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que é substituído, no caso de ausência do Estado ou em seus impedimentos, férias ou licenças, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem.

Se ocorrer a vacância do cargo de Corregedor-Geral na primeira metade do mandato, o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá novo Corregedor-Geral para completar o mandato vago, respondendo pelos serviços da Corregedoria-Geral, até a posse do novo titular, o 1º ou o 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem.

Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Corregedor-Geral será aquele sucedido, para a complementação do mandato, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem, ou, na falta destes, por Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.



Se ocorrer a vacância do cargo de Corregedor-Geral na primeira metade do mandato, o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá novo Corregedor-Geral para completar o mandato vago, respondendo pelos serviços da Corregedoria-

Geral, até a posse do novo titular, o 1º ou o 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem. Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Corregedor-Geral será aquele sucedido, para a complementação do mandato, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem, ou, na falta destes, por Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

O Corregedor-Geral será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, cujo número será estabelecido pelo Colégio de Procuradores, de acordo com a necessidade de serviço.

Se o Procurador-Geral de Justiça se recusar a designar os assessores Promotores de Justiça, o Corregedor-Geral poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 31. *O Corregedor-Geral e os dois Subcorregedores-Gerais do Ministério Público são eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de dezembro dos anos pares, em sessão especial, com início às 16:00 horas, independentemente de convocação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado, neste caso, o mesmo procedimento.*

O Corregedor-Geral é eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça para exercer mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução. Somente poderá concorrer à eleição para os cargo de Corregedor-Geral ou de Subcorregedor-Geral do Ministério Público Procurador de Justiça com **mais de três anos de efetivo exercício no Colégio de Procuradores de Justiça**, e que se inscrever, mediante requerimento dirigido ao presidente desse colegiado, durante a primeira quinzena do mês de novembro do ano da eleição.

Se a eleição, por qualquer razão, não for realizada na data prevista, outra sessão especial será convocada, no mesmo mês, e para o mesmo fim, com a antecedência mínima de 48h.

Mais uma vez aqui temos regras adicionais de pouca utilidade para fins de prova:

I - Aberta a sessão, será facultada a palavra para a apresentação dos candidatos, observada a ordem de inscrição;

II - Encerrada a apresentação dos candidatos, e antes de iniciada a votação, qualquer Procurador de Justiça poderá arguir a falta de requisitos ou a inelegibilidade de qualquer candidato, caso em que o Colégio de Procuradores de Justiça decidirá pelo voto da maioria dos presentes;

III - A votação far-se-á mediante voto secreto e uninominal;

IV - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes, não considerados os brancos nem os nulos;

V - Em caso de empate na votação, observar-se-á o disposto no inciso XXVIII do § 2º do art. 10;

VII - Após a proclamação do eleito para o cargo de Corregedor-Geral, proceder-se-á, pelo mesmo método, e sucessivamente, à eleição para os cargos de 1º e 2º Subcorregedores-Gerais.

VIII - Não havendo candidatos a qualquer dos cargos, neles serão investidos, observada a respectiva ordem, os Procuradores de Justiça mais antigos na carreira que aceitarem a investidura;

IX - As regras de inelegibilidade e impedimento previstas nesta Lei Complementar para a eleição do Procurador-Geral de Justiça aplicam-se, no que couber, à eleição do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público;

X - O mandato do Corregedor-Geral e dos Subcorregedores-Gerais do Ministério Público inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerra-se em 31 de dezembro do exercício subsequente ao do seu início;

XI - O Corregedor-Geral e os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público tomam posse, juntamente com os membros efetivos e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 36. *O Corregedor-Geral e os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público poderão ser destituídos do respectivo mandato pelo voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.*

A destituição do Corregedor-Geral ou dos Subcorregedores-Gerais depende de representação do Procurador-Geral de Justiça ou de um terço dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, assegurada ampla defesa e observado, no que couber, o procedimento previsto nesta lei para a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

Para que ocorra a destituição, é necessário o voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, e somente poderá ocorrer diante de situações de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.

COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR-GERAL



I - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar;	O Corregedor-Geral faz parte de basicamente todos os colegiados que compõem o MP.
II - realizar correição e inspeção nas Promotorias de Justiças, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;	Correição e inspeção são procedimentos de fiscalização realizados pelo Corregedor. Perceba que ele presta contas desse trabalho ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior.
III - realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;	
IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e respectivas Coordenadorias, em seus planos ou programas de atuação;	
V - instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado, o procedimento disciplinar preliminar (PDP), bem como o processo administrativo disciplinar (PAD), contra membro do Ministério Público;	O PDP e o PAD são procedimentos por meio dos quais podem ser apuradas irregularidades supostamente praticadas por membros do MP.
VI - arquivar o procedimento disciplinar preliminar (PDP), nos termos desta Lei Complementar;	
VII - propor ao Procurador-Geral de Justiça, em relatório conclusivo de processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado contra membro do Ministério Público, a absolvição do acusado ou a aplicação da sanção disciplinar que entender cabível;	O Corregedor- Geral instaura e preside o PAD, mas não é competente para o julgamento final. O Corregedor elabora um relatório, propondo a aplicação de punição ou a absolvição ao Procurador-Geral de Justiça.
VIII - solicitar ao Colégio de Procuradores de Justiça a constituição de Comissão Especial, formada por Procuradores de Justiça e/ou Promotores de Justiça, indicando os nomes dos respectivos integrantes, com a finalidade de auxiliar, eventualmente, no desempenho de atribuição de caráter orientador da Corregedoria-Geral do Ministério Público;	
IX - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório, mediante relatório	Esta é uma avaliação relacionada ao cumprimento do estágio probatório. Tendo sido aprovado, o membro do MP se tornará vitalício.



circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando;	
X - opinar sobre pedido de promoção ou remoção, informando ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a atividade funcional e a conduta dos inscritos no respectivo certame;	
XI - propor ao Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a iniciativa deste, a designação de membro do Ministério Público para o exercício de atribuições funcionais em substituição e/ou em caráter cumulativo;	
XII - expedir recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;	
XIII - determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;	Nestes assentamentos deverão constar os registros de: a) fatos e conceitos relativos à conduta pessoal do membro do Ministério Público na sua vida pública ou particular; b) documentos e trabalhos dos membros do Ministério Público relativos ao exercício de suas atribuições; c) comprovantes das referências constantes de pedido de inscrição do interessado em concurso de ingresso na carreira; d) anotações resultantes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça sobre os serviços dos Promotores de Justiça; e) anotações das referências em julgados dos tribunais sobre a atuação dos membros do Ministério Público; f) anotação das observações e/ou recomendações feitas em correições ou visitas de inspeção;

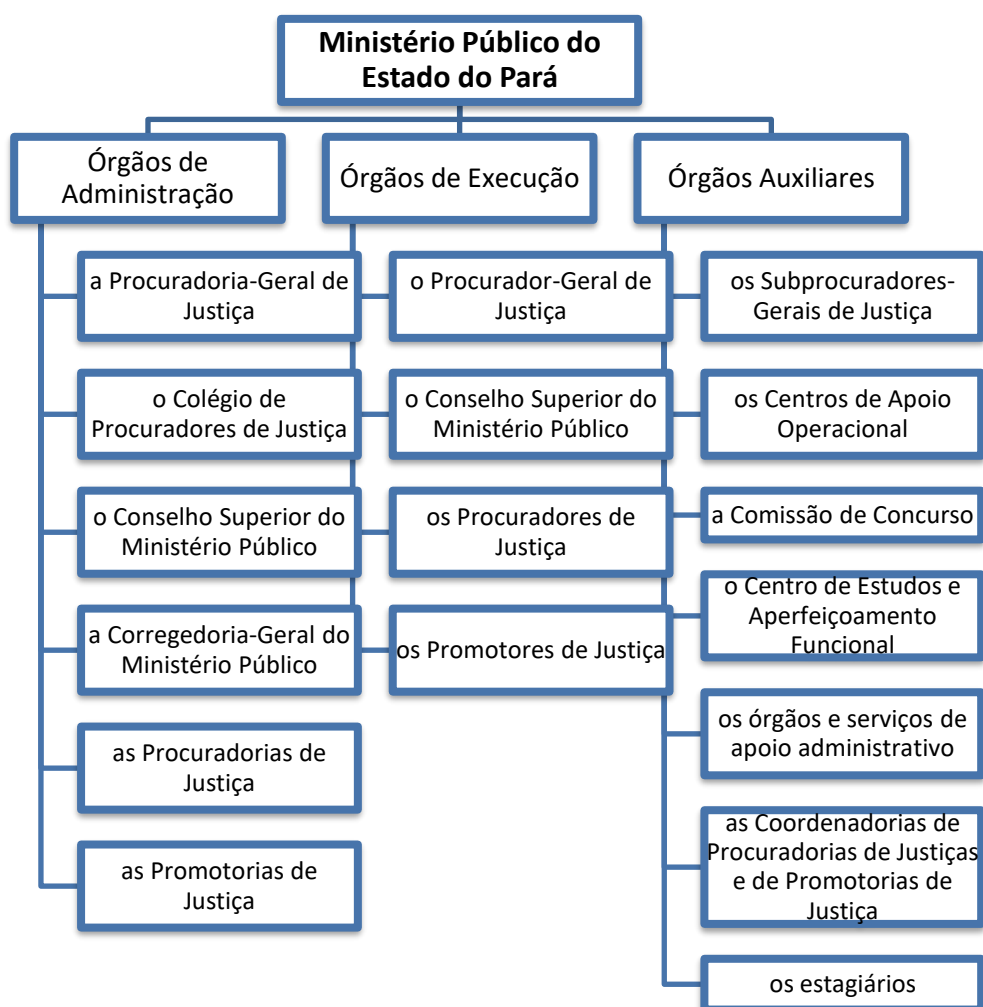
	g) atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções institucionais, conforme definido em ato normativo do Conselho Superior do Ministério Público; h) contribuição à melhoria dos serviços do Ministério Público; i) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; j) aprovação de teses apresentadas em congressos nacionais ou estaduais do Ministério Público; l) publicação de artigos, monografias ou livros relacionados às funções institucionais do Ministério Público; m) obtenção de prêmio, diploma, título, medalha e outras distinções de relevância, relacionados ao exercício das funções institucionais do Ministério Público; n) participação em lista tríplice para promoção por merecimento; o) outras informações pertinentes.
XIV - expedir súmulas, provimentos, resoluções e outros atos normativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;	Esses atos normativos nada mais são do que a forma pela qual se materializam as orientações expedidas pelo Corregedor-Geral.
XV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório circunstanciado com dados estatísticos sobre a atividade das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, relativas ao exercício anterior, propondo as medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades do Ministério Público;	Como o Corregedor-Geral é uma espécie de supervisor dos membros, cabe a ele apresentar anualmente relatório estatístico ao Colégio de Procuradores de Justiça.



XVI - prestar aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou a pedido destes, nos limites das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, as informações necessárias ao desempenho das atribuições conferidas aos referidos órgãos, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;	
XVII - dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;	
XVIII - organizar o serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, e, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos membros do Ministério Público a ser apresentado à Corregedoria-Geral;	
XIX - requisitar das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Justiça Militar, dos cartórios judiciais e extrajudiciais ou de qualquer repartição judiciária, cópia de peças referentes a feito judicial, bem como certidão ou informação referente à atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público;	
XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.	

4 – RESUMO DA AULA

As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia, obedecidas as formalidades legais, são **auto-executáveis e de eficácia plena**, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional do Ministério Público.



O **Procurador-Geral de Justiça** é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de 35 anos e com, no mínimo, 10 anos de exercício, mediante lista tríplice, para mandato de 2 anos.

O **Procurador-Geral de Justiça** será destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais. A destituição será proposta por iniciativa da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, em petição escrita e devidamente instruída com provas dos fatos, e dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente;	A representação do MP cabe ao Procurador-Geral de Justiça, tanto no meio judicial quanto no extrajudicial.
II - integrar e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o seu Órgão Especial, o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar;	Mais adianta falaremos sobre todos esses órgãos, ok!? Fique tranquilo...! 😊
III - submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual do Ministério Público;	A instância máxima do MP é o Colégio de Procuradores de Justiça. As decisões mais delicadas precisam da aprovação do colegiado.
IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, especialmente sobre: a) a criação, a extinção, a modificação ou a organização de órgãos e cargos do Ministério Público e dos serviços auxiliares, bem como de suas funções e atividades; b) a fixação e o reajuste do subsídio mensal e dos proventos de seus membros e da remuneração dos servidores do Ministério Público; c) a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público, por meio de lei complementar;	
V - praticar atos e decidir questões relativos à administração geral e à execução orçamentária do Ministério Público;	O Procurador-Geral de Justiça também é o chefe administrativo do MP, e por isso ele decide questões relacionadas à administração e ao orçamento da instituição.
VI - expedir os atos de provimento dos cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos	Os serviços auxiliares são compostos por servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.



casos de remoção, promoção, convocação e demais formas de provimento derivado;	
VII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;	Neste caso a atribuição alcança tanto os membros do MP (integrantes da carreira) quanto os servidores que compõem os serviços auxiliares.
VIII - delegar suas funções administrativas;	
IX - designar membros do Ministério Público para: a) exercer as atribuições de dirigente dos Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; b) ocupar cargo ou função de confiança junto aos órgãos da Administração Superior; c) integrar organismos estatais afetos à área de atuação do Ministério Público; d) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informações, observado o disposto nesta Lei Complementar; e) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, officiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços; f) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo, ou com o expresse consentimento deste; g) por ato excepcional e fundamentado, exercer as funções processuais afetas a outro órgão de	



execução, submetendo sua decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público; h) oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, ou junto ao Procurador Regional Eleitoral, quando por este solicitado;	
X - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva oficiar no feito;	Os conflitos de atribuições ocorrem quando dois ou mais membros se consideram competentes para atuar em determinado feito.
XI - julgar o processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado contra membro do Ministério Público e aplicar as penalidades cabíveis;	
XII - expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;	Os órgãos do Ministério Público são autônomos, mas pode haver recomendações do Procurador-Geral de Justiça.
XIII - encaminhar aos Presidentes dos Tribunais as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;	Essas listas fazem parte do processo de escolha de membros de Tribunais pelo quinto constitucional.
XIV - encaminhar ao Governador a proposta orçamentária do Ministério Público para inclusão no projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;	
XV - comparecer à Assembleia Legislativa ou suas comissões, espontaneamente ou quando regularmente convocado, em dia e hora ajustados com antecedência, para prestar esclarecimentos sobre assunto relacionado ao Ministério Público, previamente determinado;	Uma das prerrogativas da Assembleia Legislativa é convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos. Essa convocação pode recair sobre o Procurador-Geral de Justiça. Além disso, ele também pode procurar por iniciativa própria a Assembleia Legislativa.
XVI - prestar informações, por iniciativa própria ou quando solicitadas pela Assembleia Legislativa, sobre assunto relacionado ao Ministério Público;	
XVII - firmar convênios de interesse do Ministério Público;	
XVIII - quanto à administração de pessoal, além do previsto nos incisos anteriores:	Aqui temos vários atos de gestão de pessoal, que envolvem tanto servidores quanto membros do MP.



a) dar posse e exercício aos membros e servidores do Ministério Público, nos termos da lei; b) nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão, bem como designar e dispensar os ocupantes de função de confiança no Ministério Público; c) conceder e decidir sobre aposentadoria voluntária ou compulsória, por invalidez ou por idade; d) exonerar, a pedido, titular de cargo; e) decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo da carreira; f) decidir sobre a situação funcional dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores, nos termos de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça; g) homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos executados pelo Ministério Público; h) submeter à aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça o procedimento administrativo para verificação da incapacidade física ou mental dos membros e servidores do Ministério Público, assegurada a ampla defesa ao interessado; i) autorizar: 1. o afastamento de membros e servidores do Ministério Público, observado o disposto na legislação pertinente;	
--	--



2. o gozo de férias e licenças regulamentares aos servidores e membros do Ministério Público, exceto ao Corregedor-Geral; 3. a concessão de diária para viagem, indenização de transporte, ajuda de custo e demais vantagens pecuniárias previstas em lei; j) investir e dispensar os estagiários do Ministério Público, observado o Regulamento do Estágio;	
XIX - quanto à matéria disciplinar, além do previsto relativamente aos membros do Ministério Público no capítulo próprio desta Lei Complementar: a) aplicar as penas de repreensão, de suspensão e de demissão a servidor; b) converter em multa a suspensão aplicada a servidor, nos termos da lei;	
XX - quanto a obras, serviços, compras, locações e concessões, determinar: a) a realização de licitação, obedecidos os princípios legais pertinentes; b) a organização e a manutenção de cadastros de contratados, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente ao Ministério Público; c) a aquisição de bens e serviços, providenciada a devida contabilização;	
XXI - quanto à administração financeira e orçamentária, além do previsto nos incisos anteriores: a) elaborar proposta de orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira, consoante normas legais aplicáveis, submetendo-as à	



aprovação prévia do Colégio de Procuradores de Justiça; b) adotar medidas contábeis e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, orçamentária, financeira e operacional do Ministério Público, em seus vários setores, bem como a formulação de programas de atividades e de seus desdobramentos; c) dispor sobre a aplicação e a execução do orçamento anual; d) aprovar as propostas orçamentárias elaboradas por unidade orçamentária ou de despesa; e) autorizar a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesas; f) baixar, no âmbito do Ministério Público, normas relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com as disposições legais pertinentes; g) manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária; h) exercer atos de gestão dos fundos e recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual; i) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;	
XXII - quanto à administração de material e patrimônio: a) expedir normas para aplicação das multas de acordo com a legislação vigente; b) autorizar:	



1. transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades do Ministério Público; 2. recebimento de doações de bens móveis, sem encargo; 3. locação de imóveis; c) decidir sobre assuntos referentes a licitações, podendo: 1. autorizar sua abertura ou dispensa; 2. designar a comissão julgadora; 3. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia; 4. homologar a adjudicação; 5. anular ou revogar a licitação e decidir os recursos; 6. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia; 7. autorizar a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo; 8. designar funcionário, servidor ou comissão para recebimento do objeto de contrato ou controle de sua execução; 9. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato; 10. aplicar penalidades legais ou contratuais; 11. decidir sobre a utilização de bens próprios do Estado, destinados ao Ministério Público, e autorizar, fundamentadamente, a alteração de destinação das salas, gabinetes e locais de trabalho do Ministério	
---	--



Público em qualquer edifício, ouvido previamente o membro do Ministério Público interessado;	
12. autorizar, por ato específico, aos que lhe forem subordinados, a requisitar transporte de material;	
XXIII - convocar, por necessidade do serviço, Promotor de Justiça de entrância inferior para substituir Promotor de Justiça de entrância imediatamente superior;	A entrância é o nível de complexidade da comarca. Aqueles Promotores mais novos são os que estão nas entrâncias inferiores, enquanto os mais antigos são promovidos para as entrâncias superiores.
XXIV - convocar, nos casos de urgência e <i>ad referendum</i> do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;	O Procurador de Justiça é aquele que oficia perante o Tribunal de Justiça. É o próximo passo na carreira depois que o Promotor passa pela última entrância.
XXV - exercer outras atribuições previstas em lei ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça.	

COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;	Esta atribuição exemplifica a competência do Colégio de Procuradores de Justiça, que deve ser encarada como mais restrita e relacionada a temas mais delicados do que a competência do Procurador-Geral de Justiça.
II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;	Todos esses atos dependem de lei, e a competência para encaminhar projetos de lei à Assembleia Legislativa é conferida ao Procurador-Geral de Justiça.
III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste do respectivo subsídio ou remuneração, nos termos desta Lei Complementar;	



IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista nesta Lei Complementar;	Você já estudou esse processo em detalhes, não é mesmo!?
V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais;	No momento oportuno do nosso curso você aprenderá em detalhes quem são essas pessoas e o que elas fazem...! ☺
VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais, na forma prevista nesta Lei Complementar;	
VII - aprovar, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, ou da maioria de seus membros, medidas a propósito de matéria, direitos ou questão de estrito interesse do Ministério Público;	Essa atribuição não é muito bem definida pela lei, mas mais uma vez estamos diante de temas de muita importância para a instituição.
VIII - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;	
IX - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;	A responsabilização penal nada mais é do que a condenação pela prática de crime.
X - julgar recurso contra decisão: a) do Conselho Superior do Ministério Público, sobre o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório; b) do Conselho Superior do Ministério Público, que recusar a indicação de membro do Ministério Público para promoção ou remoção por antiguidade; c) do Corregedor-Geral do Ministério Público, que determinar o arquivamento de procedimento disciplinar preliminar (PDP); d) do Procurador-Geral de Justiça, que julgar processo administrativo disciplinar (PAD); e) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;	Aqui temos diversas decisões proferidas por órgãos do MP, cujos recursos devem ser julgados pelo Colégio de Procuradores.



f) que importar em disponibilidade ou remoção compulsória, por motivo de interesse público, de membro do Ministério Público; g) da Comissão Eleitoral, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar; h) outros recursos previstos nesta Lei Complementar, em outro diploma legal ou em ato normativo do Colégio de Procuradores de Justiça;	
XI - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar (PAD);	
XII - deliberar, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo ou de cassação de aposentadoria de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta Lei Complementar;	Lembre-se de que a perda do cargo de membro vitalício do MP somente pode ocorrer por decisão judicial transitada em julgado. Por isso a competência do Colégio de Procuradores aqui se restringe à deliberação pelo ajuizamento da ação.
XIII - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos desta Lei Complementar, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;	
XIV - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus integrantes, ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;	
XV - elaborar o seu regimento interno;	Estudaremos mais sobre o regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça mais adiante.
XVI - dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Subcorregedores-Gerais, aos titulares e suplentes do Conselho Superior do Ministério Público,	



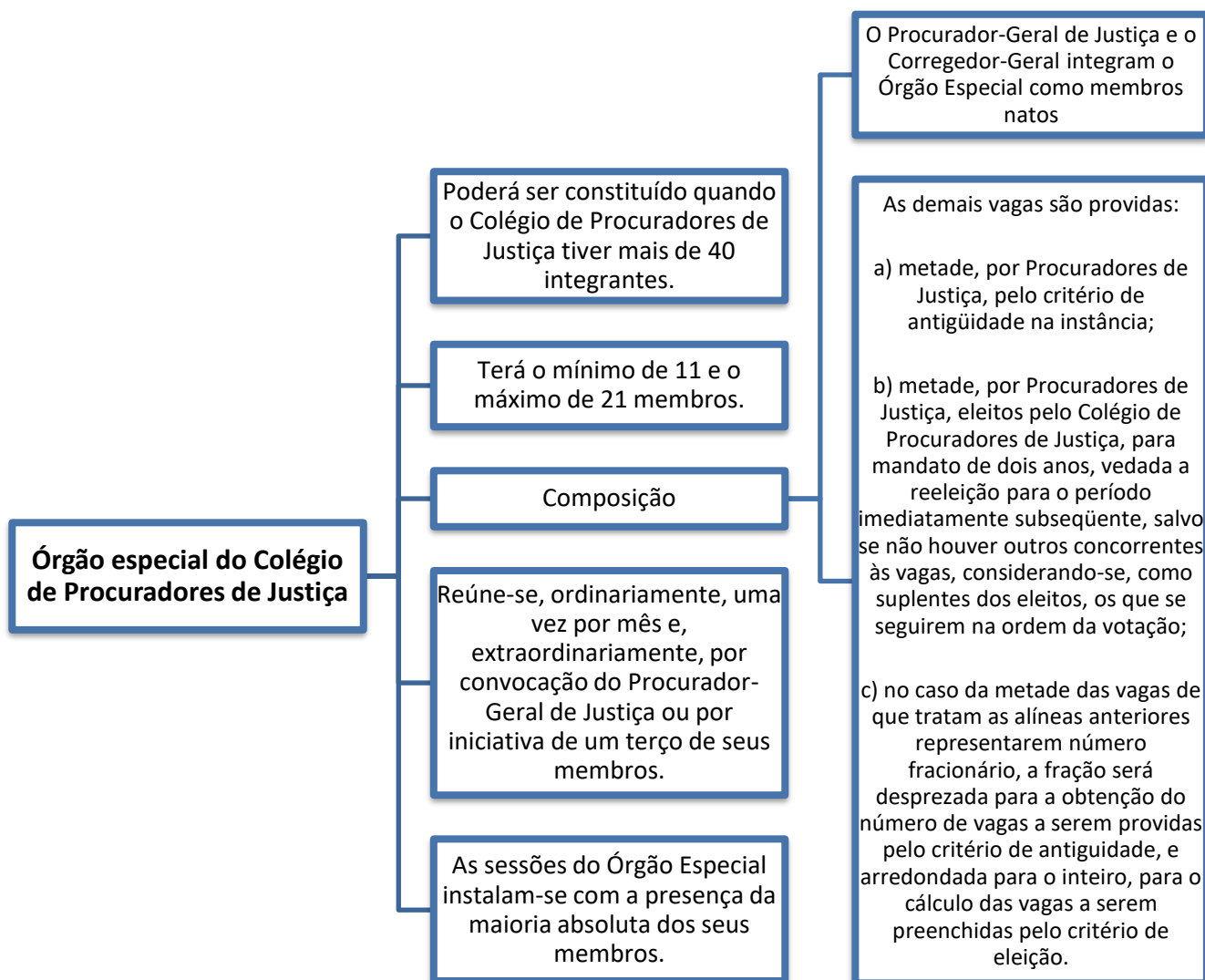
aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça no caso de primeira investidura;	
XVII - aprovar o Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público e suas modificações posteriores;	Perceba que as atribuições relacionadas a o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público (e não o concurso para os serviços auxiliares) são de competência de Colégio de Procuradores.
XVIII - aprovar a proposta de abertura de concurso de ingresso na carreira, fixando o número de cargos a serem providos;	
XIX - aprovar o Regulamento do Estágio no Ministério Público, disciplinando a seleção, investidura, atribuições, vedações e dispensa de estagiários alunos dos últimos três anos dos cursos de bacharelado em Direito e outras áreas afins às de atuação do Ministério Público;	
XX - fixar a estrutura das Procuradorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;	O Colégio de Procuradores definem onde cada membro do MP deverá atuar.
XXI - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria absoluta dos integrantes da Procuradoria de Justiça interessada, a exclusão, inclusão ou outra modificação na estrutura das Procuradorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Procurador de Justiça que as integram;	
XXII - definir critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos entre seus integrantes mediante sorteio, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos, ressalvado aos Procuradores de Justiça disporem de outro modo, consensualmente, conforme critérios próprios, sobre a divisão interna dos serviços nas respectivas Procuradorias de Justiça;	Esses critérios de divisão interna servem para evitar que um membro do MP esteja sobrecarregado, enquanto outros estão com menos serviço.
XXIII - fixar, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, a estrutura das Promotorias de Justiça, a distribuição, a redistribuição e as atribuições dos	



respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram;	
XXIV - definir, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, critérios objetivos para a divisão interna dos serviços das Promotorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos entre seus integrantes, mediante sorteio, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos;	
XXV - aprovar, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a exclusão, inclusão ou outra modificação na estrutura das Promotorias de Justiça e nas atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram;	
XXVI - conceder férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;	
XXVII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça;	A inspeção e a correição são procedimentos de fiscalização sobre os trabalhos dos membros do MP.
XXVIII - conhecer os relatórios de inspeção e correição realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deliberando, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;	
XXIX - opinar sobre os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;	
XXX - aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial (GAE), compostos por membros do Ministério Público, respeitados os princípios do Promotor natural e da independência funcional;	
XXXI - aprovar a outorga do “Colar do Mérito Institucional do Ministério Público” e da “Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público”, observado o disposto nesta Lei Complementar;	



XXXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo que editar.



O Conselho Superior do Ministério Público é constituído pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por mais um sexto dos Procuradores de Justiça, como membros efetivos, eleitos por seus pares.

As sessões do Conselho Superior são instaladas com a presença da **maioria absoluta** de seus membros, e as suas decisões são tomadas por **maioria simples** de votos, salvo quando a lei ou outro ato normativo exigir maioria qualificada, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate.



Se ocorrer a vacância do cargo de Corregedor-Geral na primeira metade do mandato, o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá novo Corregedor-Geral para completar o mandato vago, respondendo pelos serviços da Corregedoria-Geral, até a posse do novo titular, o 1º ou o 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem. Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Corregedor-Geral será aquele sucedido, para a complementação do mandato, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem, ou, na falta destes, por Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.



5 – QUESTÕES

5.1 – Questões comentadas

1. (Questão Inédita)

À luz da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a opção incorreta.

a) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

b) Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, porém, suas finanças são de competência do Poder Executivo.

c) Ao Ministério Público incumbe a pratica de atos próprios de gestão.

d) Compete ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste do subsídio de seus membros e da remuneração de seus servidores.

e) Compete ao Ministério Público instituir, organizar e prover os seus órgãos de administração e de apoio administrativo, suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça.

Comentários

Alternativa a: correta, a assertiva descreve exatamente o que está disposto no art. 1º, parágrafo único da LC n. 57/2006.

Alternativa b: **incorreta**, pois nos termos do art. 2º da LC n. 57/2006, ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa **e financeira**.

Alternativa c: correta, nos termos do art. 2º, inciso I da LC n. 57/2006.

Alternativa d: correta, nos termos do art. 2º, inciso V da LC n. 57/2006



Alternativa e: correta, nos termos do art. 2º, inciso VII da LC n. 57/2006

Gabarito: B.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), julgue os itens que se seguem:

I – O Ministério Público é instituição permanente.

II – O Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado.

III – Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica.

IV – Ao Ministério Público incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Estão corretos os itens:

a) I e II, apenas.

b) I, II e III, apenas.

c) II, III e IV, apenas.

d) I, II, III e IV.

e) III e IV, apenas.

Comentários:

Conforme disposto no art. 1º da LC n. 57/2006 e no art. 127, caput da CF/88, todos os itens estão corretos.

Gabarito: D.

(Questão Inédita)

Considerando-se o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.



- a) O Ministério Público obedecerá, no plano administrativo, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública em geral.
- b) As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, são auto-executáveis e de eficácia plena, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional do Ministério Público.
- c) O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a, diretamente, ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.
- d) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida, mediante controle externo, pelo Poder Legislativo, e, mediante controle interno, pelo sistema instituído por ato do Procurador-Geral de Justiça, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo da competência fiscalizadora deste.
- e) O Ministério Público instalará seus órgãos de administração, de execução e dos serviços auxiliares em prédios cedidos pelo Poder Judiciário e em dependências a ele destinadas nos prédios do Poder Executivo, cabendo-lhe a respectiva administração.

Comentários

Alternativa a: Correta, nos termos do art. 2º, § 1º da LC n. 57/2006.

Alternativa b: Correta, nos termos do art. 2º, § 2º da LC n. 57/2006.

Alternativa c: Correta, nos termos do art. 3º caput da LC n. 57/2006.

Alternativa d: Correta, nos termos do art. 3º, § 3º da LC n. 57/2006.

Alternativa e: **Incorreta**, pois nos termos do art. 2º, § 3º da LC n. 57/2006, o Ministério Público instalará seus órgãos de administração, de execução e dos serviços auxiliares **em prédios próprios** e em dependências a ele destinadas **nos prédios do Poder Judiciário**, cabendo-lhe a respectiva administração.

Gabarito: E.

(Questão Inédita)



De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) O Ministério Público compreende os Órgãos de Administração; os Órgãos de Execução; e os Órgãos Auxiliares.
- b) São órgãos de Administração do Ministério Público as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça.
- c) o Conselho Superior do Ministério Público é órgão auxiliar do Ministério Público.
- d) A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça.
- e) O Procurador-Geral de Justiça será substituído nos seus impedimentos, ausências, férias ou licenças, por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça designados, observada a ordem da designação, e, na falta destes, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Comentários

Alternativa a: correta nos termos do art. 4º da LC n. 57/2006.

Alternativa b: correta nos termos do art. 6º da LC n. 57/2006.

Alternativa c: **incorreta**, pois o Conselho Superior do Ministério Público é **órgão da Administração e de execução**.

Alternativa d: correta, nos termos do art. 9º da LC n. 57/2006.

Alternativa e: correta, nos termos do art. 9º, § 1º da LC n. 57/2006.

Gabarito: C.

(Questão Inédita)

À luz da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), são órgãos de execução do Ministério Público:

- I - O Procurador-Geral de Justiça.



II - O Conselho Superior do Ministério Público.

III - Os Procuradores de Justiça.

IV - Os Promotores de Justiça.

Estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) I, II, III e IV.
- d) II e III.
- e) III e IV.

Comentários

Todos os itens estão corretos, nos termos do art. 7º da LC nº 57/2006.

Gabarito: C.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça antes do término do mandato, será exercido, interinamente, pelo Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.
- b) O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista tríplice elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- c) A lista tríplice será formada pelos membros do Ministério Público mais votados em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira, em até três candidatos.



d) O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará no exercício do cargo em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça na data do encerramento do mandato do seu antecessor, ou no primeiro dia útil seguinte, salvo se a vacância decorrer de renúncia, morte ou destituição, casos em que o novo Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará no exercício do cargo dentro de trinta dias contados da sua nomeação.

e) O Procurador-Geral de Justiça apresentará a sua declaração de bens ao Colégio de Procuradores de Justiça, no ato da posse e ao término do mandato, e, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de dez dias, contados da posse ou do fim do mandato.

Comentários

Alternativa a: **incorreta**, pois o art. 9º, § 2º da LC n. 57/2006, vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça antes do término do mandato, será exercido, interinamente, pelo Procurador de Justiça **mais antigo** do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

Alternativa b: correta, nos termos do art. 10 da LC n. 57/2006.

Alternativa c: correta, nos termos do art. 10, § 1º da LC n. 57/2006.

Alternativa d: correta, nos termos do art. 11 da LC n. 57/2006.

Alternativa e: correta, nos termos do art. 12 da LC n. 57/2006.

Gabarito: A.

2. (Questão Inédita)

À luz da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

a) O Procurador-Geral de Justiça será destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.

b) A destituição do Procurador-Geral de Justiça será proposta por iniciativa da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, em petição escrita e devidamente instruída com provas dos fatos, e dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.



- c) Aprovada, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a proposta de destituição, o Procurador-Geral de Justiça fica desde logo provisoriamente afastado do cargo, sem prejuízo de seu subsídio.
- d) A destituição do Procurador-Geral de Justiça dependerá da deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, conforme dispuser seu Regimento Interno.
- e) Se a Assembleia Legislativa não aprovar a destituição do Procurador-Geral de Justiça, este reassumirá imediatamente o cargo, se dele estiver afastado.

Comentários

Alternativa a: correta, nos termos do art. 13 da LC n. 57/2006.

Alternativa b: correta nos termos do art. 14 da LC n. 57/2006.

Alternativa c: correta, nos termos do art. 15 da LC n. 57/2006.

Alternativa d: **incorreta**, pois nos termos do art. 16 da LC n. 57/2006, o quórum de aprovação da destituição do Procurador-Geral de Justiça é de **maioria absoluta**.

Alternativa e: correta, nos termos do art. 17, parágrafo único da LC n. 57/2006.

Gabarito: D.



(Questão Inédita)

Conforme disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), são órgãos auxiliares do Ministério Público:

I – Os estagiários.

II – Os órgãos e serviços de apoio administrativo.

III – Os Subprocuradores-Gerais de Justiça.

IV – As Coordenadorias de Procuradorias de Justiças e de Promotorias de Justiça.

Estão incorretos os itens:

a) I.

b) II.

c) III.

d) IV.

e) nenhuma das alternativas anteriores.

Comentários

Conforme disposto no art. 8º da LC n. 57/2006, todos os itens estão corretos.

Gabarito: E.

(Questão Inédita)

Acerca do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

a) Ao Procurador-Geral de Justiça compete exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente.

b) Ao Procurador-Geral de Justiça compete destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais, na forma prevista nesta Lei Complementar.



c) Ao Procurador-Geral de Justiça compete integrar e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o seu Órgão Especial, o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar.

d) Ao Procurador-Geral de Justiça compete submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual do Ministério Público.

e) Ao Procurador-Geral de Justiça compete encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público.

Comentários

Alternativa a: correta, nos termos do art. 18, inciso I da LC n. 57/2006.

Alternativa b: **incorreta**, pois nos termos do art. 21, inciso VI da LC n. 57/2006, trata-se de **competência do Colégio de Procuradores de Justiça**.

Alternativa c: correta, nos termos do art. 18, inciso II da LC n. 57/2006.

Alternativa d: correta, nos termos do art. 18, inciso III da LC n. 57/2006.

Alternativa e: correta, nos termos do art. 18, inciso IV da LC n. 57/2006.

Gabarito: B.

(Questão Inédita)

Conforme disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), marque a alternativa correta.

a) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito.

b) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções.

c) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste do respectivo subsídio ou remuneração, nos termos da Lei Complementar 57/2006.



- d) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça firmar convênios de interesse do Ministério Público.
- e) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça convocar, nos casos de urgência e *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nas hipóteses previstas em Lei Complementar.

Comentários

Alternativa a: incorreta, pois nos termos do art. 18, inciso X da LC n. 57/2006, trata-se de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Alternativa b: incorreta, pois nos termos do art. 18, inciso XII da LC n. 57/2006, trata-se de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Alternativa c: **correta**, nos termos do art. 21, inciso III da LC n. 57/2006.

Alternativa d: incorreta, pois nos termos do art. 18, inciso XVII da LC n. 57/2006, trata-se de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Alternativa e: incorreta, pois nos termos do art. 18, inciso XXIV da LC n. 57/2006, trata-se de competência do Procurador-Geral de Justiça.

Gabarito: C.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) O Procurador-Geral de Justiça terá em seu gabinete, no exercício da função de confiança de assessoria, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância por ele designados.
- b) O Colégio de Procuradores de Justiça fixará, mediante resolução, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, o número máximo de assessores.
- c) O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em atividade e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.
- d) O Colégio de Procuradores de Justiça elegerá, dentre seus integrantes, um secretário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- e) O Colégio de Procuradores de Justiça poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, compostas por três de seus membros, sob a presidência do mais antigo deles na carreira do Ministério Público, com a atribuição de selecionar, organizar e opinar previamente sobre as matérias a serem submetidas à deliberação do colegiado.

Comentários

Alternativa a: correta nos termos do art. 19 caput da LC n. 57/2006.

Alternativa b: correta nos termos do art. 19, parágrafo único da LC n. 57/2006.

Alternativa c: correta, nos termos do art. 20 da LC n. 57/2006.

Alternativa d: **incorreta**, pois nos termos do art. 22, inciso I da LC n. 57/2006, o Colégio de Procuradores de Justiça elegerá, dentre seus integrantes, um secretário, para mandato de dois anos, **vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente**, salvo se não houver outro concorrente à função.

Alternativa e: correta, nos termos do art. 22, inciso II da LC n. 57/2006.

Gabarito: D.



(Questão Inédita)

Conforme na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), julgue os itens que se seguem:

I – Se o Colégio de Procuradores de Justiça tiver mais de quarenta integrantes, este poderá constituir, mediante resolução, Órgão Especial para o exercício de suas atribuições delegadas.

II – O Órgão Especial terá o mínimo de onze e o máximo de vinte e um membros.

III – O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público integram o Órgão Especial como membros natos.

IV – O Órgão Especial é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, nos termos desta Lei Complementar.

Estão incorretos os itens:

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) IV.
- e) nenhuma das alternativas anteriores.

Comentários

Conforme disposto no art. 23 caput e incisos I, II e IV da LC n. 57/2006, todos os itens estão corretos.

Gabarito: E.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.



- a) O Conselho Superior, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é constituído pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por mais um sexto dos Procuradores de Justiça, como membros efetivos, eleitos na forma da Lei Complementar nº 57/2006.
- b) Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são eleitos pelo voto de todos os integrantes da carreira em atividade.
- c) O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público são substituídos, no Conselho Superior do Ministério Público, por seus respectivos substitutos.
- d) Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos membros mais antigos do Ministério Público Estadual.
- e) O Conselho Superior do Ministério Público reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas e horário pré-estabelecidos, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Órgão Especial.

Comentários

Alternativa a: correta nos termos do art. 24 da LC n. 57/2006.

Alternativa b: correta nos termos do art. 25 caput da LC n. 57/2006.

Alternativa c: correta, nos termos do art. 25, inciso XI da LC n. 57/2006.

Alternativa d: **incorreta**, pois nos termos do art. 25, inciso XII da LC n. 57/2006, os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, no caso de vacância, **pelos suplentes**, observada a ordem da votação.

Alternativa e: correta, nos termos do art. 27 da LC n. 57/2006.

Gabarito: D.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.



- a) As sessões do Conselho Superior do Ministério Público instalam-se com a presença da maioria de seus membros, e as suas decisões são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando maioria qualificada for exigida por Lei Complementar ou outro diploma legal, ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate, se de outro modo não dispuser a Lei Complementar.
- b) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, e em sessão pública e votação nominal, aberta e fundamentada, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento.
- c) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público, na entrância ou categoria, para promoção por antiguidade.
- d) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público recusar, no caso de remoção ou promoção voluntária pelo critério de antiguidade, o candidato mais antigo, em votação nominal e aberta e por decisão fundamentada de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa.
- e) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público fixar, mediante resolução, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, bem como a valoração objetiva desses critérios, da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, e outros, para a aferição do merecimento do membro do Ministério Público para fins de promoção.

Comentários

Alternativa a: **incorreta**, pois o art. 28 da LC n. 57/2006, as sessões do Conselho Superior do Ministério Público instalam-se com a presença da **maioria absoluta** de seus membros, **e as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos.**

Alternativa b: correta, nos termos do art. 26, inciso II da LC n. 57/2006.

Alternativa c: correta, nos termos do art. 26, inciso III da LC n. 57/2006.

Alternativa d: correta, nos termos do art. 26, inciso IV da LC n. 57/2006.

Alternativa e: correta, nos termos do art. 26, inciso XIII da LC n. 57/2006.

Gabarito: A.

(Questão Inédita)



Considerando-se o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.
- b) Corregedor-Geral e os dois Subcorregedores-Gerais do Ministério Público são eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- c) São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público realizar correição e inspeção nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.
- d) Instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado, o procedimento disciplinar preliminar (PDP), bem como o processo administrativo disciplinar (PAD), contra membro do Ministério Público.
- e) O Corregedor-Geral e os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público poderão ser destituídos do respectivo mandato pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.

Comentários

Alternativa a: Correta, nos termos do art. 30 caput da LC n. 57/2006.

Alternativa b: Correta, nos termos do art. 31 caput da LC n. 57/2006.

Alternativa c: Correta, nos termos do art. 37, inciso II da LC n. 57/2006.

Alternativa d: Correta, nos termos do art. 37, inciso V da LC n. 57/2006.

Alternativa e: **Incorreta**, pois nos termos do art. 36 caput da LC n. 57/2006, o quórum para a destituição do Corregedor e dos Subcorregedores é de **dois terços**.

Gabarito: E.



5.2 – Questões sem comentários

1. (Questão Inédita)

À luz da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a opção incorreta.

- a) São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.
- b) Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, porém, suas finanças são de competência do Poder Executivo.
- c) Ao Ministério Público incumbe a pratica de atos próprios de gestão.
- d) Compete ao Ministério Público propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste do subsídio de seus membros e da remuneração de seus servidores.
- e) Compete ao Ministério Público instituir, organizar e prover os seus órgãos de administração e de apoio administrativo, suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), julgue os itens que se seguem:

I – O Ministério Público é instituição permanente.

II – O Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado.

III – Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica.

IV – Ao Ministério Público incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Estão corretos os itens:



- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) II, III e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.
- e) III e IV, apenas.

(Questão Inédita)

Considerando-se o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) O Ministério Público obedecerá, no plano administrativo, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública em geral.
- b) As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, são auto-executáveis e de eficácia plena, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional do Ministério Público.
- c) O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a, diretamente, ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.
- d) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida, mediante controle externo, pelo Poder Legislativo, e, mediante controle interno, pelo sistema instituído por ato do Procurador-Geral de Justiça, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo da competência fiscalizadora deste.
- e) O Ministério Público instalará seus órgãos de administração, de execução e dos serviços auxiliares em prédios cedidos pelo Poder Judiciário e em dependências a ele destinadas nos prédios do Poder Executivo, cabendo-lhe a respectiva administração.

(Questão Inédita)



De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) O Ministério Público compreende os Órgãos de Administração; os Órgãos de Execução; e os Órgãos Auxiliares.
- b) São órgãos de Administração do Ministério Público as Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça.
- c) o Conselho Superior do Ministério Público é órgão auxiliar do Ministério Público.
- d) A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público, tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça.
- e) O Procurador-Geral de Justiça será substituído nos seus impedimentos, ausências, férias ou licenças, por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça designados, observada a ordem da designação, e, na falta destes, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

(Questão Inédita)

À luz da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), são órgãos de execução do Ministério Público:

- I - O Procurador-Geral de Justiça.
- II - O Conselho Superior do Ministério Público.
- III - Os Procuradores de Justiça.
- IV - Os Promotores de Justiça.

Estão corretos os itens:

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) I, II, III e IV.
- d) II e III.



e) III e IV.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça antes do término do mandato, será exercido, interinamente, pelo Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.
- b) O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público maiores de trinta e cinco anos e com, no mínimo, dez anos de exercício, mediante lista tríplice elaborada na forma desta Lei Complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- c) A lista tríplice será formada pelos membros do Ministério Público mais votados em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira, em até três candidatos.
- d) O Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará no exercício do cargo em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça na data do encerramento do mandato do seu antecessor, ou no primeiro dia útil seguinte, salvo se a vacância decorrer de renúncia, morte ou destituição, casos em que o novo Procurador-Geral de Justiça tomará posse e entrará no exercício do cargo dentro de trinta dias contados da sua nomeação.
- e) O Procurador-Geral de Justiça apresentará a sua declaração de bens ao Colégio de Procuradores de Justiça, no ato da posse e ao término do mandato, e, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de dez dias, contados da posse ou do fim do mandato.

2. (Questão Inédita)

À luz da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) O Procurador-Geral de Justiça será destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.
- b) A destituição do Procurador-Geral de Justiça será proposta por iniciativa da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça, em petição escrita e devidamente instruída com provas dos fatos,



e dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto, assegurada ampla defesa.

c) Aprovada, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a proposta de destituição, o Procurador-Geral de Justiça fica desde logo provisoriamente afastado do cargo, sem prejuízo de seu subsídio.

d) A destituição do Procurador-Geral de Justiça dependerá da deliberação de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa, conforme dispuser seu Regimento Interno.

e) Se a Assembleia Legislativa não aprovar a destituição do Procurador-Geral de Justiça, este reassumirá imediatamente o cargo, se dele estiver afastado.

(Questão Inédita)

Conforme disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), são órgãos auxiliares do Ministério Público:

I – Os estagiários.

II – Os órgãos e serviços de apoio administrativo.

III – Os Subprocuradores-Gerais de Justiça.

IV – As Coordenadorias de Procuradorias de Justiças e de Promotorias de Justiça.

Estão incorretos os itens:

a) I.

b) II.

c) III.

d) IV.

e) nenhuma das alternativas anteriores.

(Questão Inédita)

Acerca do disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.



- a) Ao Procurador-Geral de Justiça compete exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente.
- b) Ao Procurador-Geral de Justiça compete destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público e os Subcorregedores-Gerais, na forma prevista nesta Lei Complementar.
- c) Ao Procurador-Geral de Justiça compete integrar e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o seu Órgão Especial, o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar.
- d) Ao Procurador-Geral de Justiça compete submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual do Ministério Público.
- e) Ao Procurador-Geral de Justiça compete encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público.

(Questão Inédita)

Conforme disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), marque a alternativa correta.

- a) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito.
- b) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções.
- c) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste do respectivo subsídio ou remuneração, nos termos da Lei Complementar 57/2006.
- d) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça firmar convênios de interesse do Ministério Público.
- e) Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça convocar, nos casos de urgência e *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nas hipóteses previstas em Lei Complementar.



(Questão Inédita)

Acerca das disposições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) O Procurador-Geral de Justiça terá em seu gabinete, no exercício da função de confiança de assessoria, Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância por ele designados.
- b) O Colégio de Procuradores de Justiça fixará, mediante resolução, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, o número máximo de assessores.
- c) O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça em atividade e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.
- d) O Colégio de Procuradores de Justiça elegerá, dentre seus integrantes, um secretário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- e) O Colégio de Procuradores de Justiça poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, compostas por três de seus membros, sob a presidência do mais antigo deles na carreira do Ministério Público, com a atribuição de selecionar, organizar e opinar previamente sobre as matérias a serem submetidas à deliberação do colegiado.



(Questão Inédita)

Conforme na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), julgue os itens que se seguem:

I – Se o Colégio de Procuradores de Justiça tiver mais de quarenta integrantes, este poderá constituir, mediante resolução, Órgão Especial para o exercício de suas atribuições delegadas.

II – O Órgão Especial terá o mínimo de onze e o máximo de vinte e um membros.

III – O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público integram o Órgão Especial como membros natos.

IV – O Órgão Especial é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, que será substituído, em suas faltas ou impedimentos, nos termos desta Lei Complementar.

Estão incorretos os itens:

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) IV.
- e) nenhuma das alternativas anteriores.

(Questão Inédita)

Acerca das disposições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

a) O Conselho Superior, órgão da Administração Superior e de Execução do Ministério Público, é constituído pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por mais um sexto dos Procuradores de Justiça, como membros efetivos, eleitos na forma da Lei Complementar nº 57/2006.

b) Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são eleitos pelo voto de todos os integrantes da carreira em atividade.



- c) O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público são substituídos, no Conselho Superior do Ministério Público, por seus respectivos substitutos.
- d) Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos membros mais antigos do Ministério Público Estadual.
- e) O Conselho Superior do Ministério Público reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas e horário pré-estabelecidos, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Órgão Especial.



(Questão Inédita)

Acerca das disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) As sessões do Conselho Superior do Ministério Público instalam-se com a presença da maioria de seus membros, e as suas decisões são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando maioria qualificada for exigida por Lei Complementar ou outro diploma legal, ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate, se de outro modo não dispuser a Lei Complementar.
- b) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, e em sessão pública e votação nominal, aberta e fundamentada, os candidatos à promoção por merecimento.
- c) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público, na entrância ou categoria, para remoção ou promoção por antiguidade.
- d) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público recusar, no caso de remoção ou promoção voluntária pelo critério de antiguidade, o candidato mais antigo, em votação nominal e aberta e por decisão fundamentada de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa.
- e) Compete ao Conselho Superior do Ministério Público fixar, mediante resolução, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, bem como a valoração objetiva desses critérios, da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, e outros, para a aferição do merecimento do membro do Ministério Público para fins de promoção.

(Questão Inédita)

Considerando-se o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará (LC n. 57/2006), assinale a alternativa incorreta.

- a) A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.
- b) Corregedor-Geral e os dois Subcorregedores-Gerais do Ministério Público são eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.



c) São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público realizar correição e inspeção nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.

d) Instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado, o procedimento disciplinar preliminar (PDP), bem como o processo administrativo disciplinar (PAD), contra membro do Ministério Público.

e) O Corregedor-Geral e os Subcorregedores-Gerais do Ministério Público poderão ser destituídos do respectivo mandato pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos seus deveres legais.

5.3 – Gabarito

1. B
2. D
3. E
4. C
5. C

6. A
7. D
8. E
9. B
10. C

11. D
12. E
13. D
14. A
15. E



6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula demonstrativa! Espero que você tenha gostado e opte por preparar-se conosco.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.